



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI N° 72/2020**

AUTORIA: DEP. DINÁ ALMEIDA - PODE

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, a ser realizada anualmente no mês de maio, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Sergipe, a ser realizada anualmente no mês de maio.

**Art. 2º** A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I – conscientizar a população do Estado sobre a importância da realização do exame preventivo;

II – desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, causas e as formas de tratamento do Câncer de Ovário, com o intuito de reduzir suas incidências;

III – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do Câncer de Ovário.

**Art. 3º** Para fins de orientação, as ações da Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário podem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.

**Art. 4º** Toda pessoa com diagnóstico de Câncer de Ovário deve receber acolhimento humanizado, respeitoso, e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROJETO DE LEI N° 172/2020

AUTORIA: DEP. DINÁ ALMEIDA - PODE

**Art. 5º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,  
em Aracaju, de : de 2020.



Diná Almeida  
Deputada Estadual



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, a ser realizada anualmente no mês de maio, no âmbito do Estado de Sergipe, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da realização do exame preventivo, divulgar informações, estimular ações educativas e campanhas anuais para realização de exames especializados.

A competência desta Parlamentar, na presente propositura, encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. A matéria, por sua vez, não fere a competência privativa descrita no art. 61 da referida Constituição.

O direito à saúde, como garantia constitucional social, está assegurado no art. 6º da CF/1988. O art. 196, que prevê "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A Constituição Estadual também prevê no "Art. 192. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas e ambientais que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O câncer de ovário é um dos tipos de câncer ginecológicos mais graves, pois os sintomas são confundidos com outras enfermidades e não faz parte da rotina de exames na prevenção da saúde da mulher, como ocorre nos casos do câncer de mama e de colo do útero.

Segundo o Instituto Oncoguia, "Há alguns anos acreditava-se que os cânceres de ovário começavam apenas nos ovários, mas evidências recentes sugerem que muitos tipos podem começar nas células distais das trompas de falópio. O câncer de ovário é considerado o câncer ginecológico mais difícil de ser diagnosticado, uma vez que a maioria dos tumores malignos de ovário só se manifesta em estágio avançado. O câncer de ovário pode ocorrer em qualquer faixa

Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900  
Gabinete da Deputada Dilma Almeida – 4º andar



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*etária, mas acomete principalmente mulheres acima de 40 anos, são tumores de crescimento lento com sintomas que levam algum tempo para se manifestarem. O quadro clínico não é muito específico e pode se manifestar com dor abdominal difusa, constipação, aumento de volume do abdome e desconforto digestivo ou dispepsia." (Fonte: <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/sobre-o-cancer/699/144/>)*

O Instituto Nacional de Câncer – INCA, divulgou a incidência de neoplasia maligna do ovário, estimada para o ano de 2020, segundo cada Unidade da Federação. O Estado de Sergipe tem uma taxa estimada de 4,83 casos para cada 100 mil mulheres. (Fonte: <https://www.inca.gov.br/estimativa/taxas-ajustadas/neoplasia-maligna-do-ovario-e-do-corpo-do-uterio>)

De acordo com os dados do INCA, "O câncer de ovário é a segunda neoplasia ginecológica mais comum, atrás apenas do câncer do colo do útero. (...) O exame preventivo ginecológico (Papanicolaou) não detecta o câncer de ovário, já que é específico para detectar o câncer do colo do útero." (Fonte: <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-ovario>)

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e a necessidade de políticas públicas na criação de Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, é que entendemos ser oportuna a adoção das medidas previstas nesta propositura, e para isso, pedimos o apoio e o voto favorável dos nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Diná Almeida

Deputada Estadual

Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.005-900  
Gabinete da Deputada Diná Almeida – 4º andar